



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646. - Bairro Planalto - CEP 63040-540 - Juazeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2026 DAE-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO-IFCE

1. DO OBJETIVO

A concessão do benefício de isenção da taxa (almoço) do Restaurante Acadêmico - RA tem por objetivo contribuir para a garantia do direito humano à alimentação adequada no ambiente escolar/acadêmico, dos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação ou de pós-graduação do IFCE - Campus Juazeiro do Norte. Na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades no âmbito educacional, vincula-se à Política de Assistência Estudantil do IFCE (Resolução CONSUP nº 024/2015), por meio do Serviço de Alimentação e Nutrição, previsto e definido no Art. 10 dessa resolução.

2. SOBRE A MODALIDADE DA ISENÇÃO

2.1. O benefício de isenção da taxa do RA compreende a isenção da taxa do almoço, atualmente no valor de R\$ 3,00 (três) reais - 20% do custo total, fornecida pelo Restaurante Acadêmico do IFCE campus Juazeiro do Norte;

2.2. O público-alvo da isenção são os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação ou de pós-graduação do IFCE - *Campus* Juazeiro do Norte.

2.3. Entende-se por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles que possuem renda familiar per capita de até 1 salário mínimo vigente, além de outras situações decorrentes da pobreza, das violações de direitos, do capacitismo, da discriminação racial e de gênero, bem como, outras situações que inviabilizem o acesso aos direitos sociais básicos e aos bens materiais e culturais, consoante ao estabelecido no RAE - Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado pela Resolução CONSUP nº 024/2023;

2.4. Para concessão da isenção serão adotados pelo Serviço Social os critérios de vulnerabilidade previstos no Art. 18 do RAE;

2.5. Após a concessão, a isenção será cadastrada no "Sistema Gerencia - Módulo Restaurante" pelo Serviço de Assistência ao Educando;

2.6. A periodicidade da isenção será de 01 (um) ano, com início na data do cadastramento no "Sistema Gerencia - Módulo Restaurante", necessitando de nova solicitação ao final do período de vigência; e

2.7. A isenção pode ser acumulada com qualquer outro auxílio e/ou bolsa que o(a) estudante faça jus, desde que possua finalidade diversa à segurança alimentar e nutricional no âmbito escolar/acadêmico.

3. DA SOLICITAÇÃO, INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

3.1. Da Solicitação

3.1.1. A solicitação da isenção ocorrerá por demanda espontânea do(a) estudante ou por direcionamento da equipe multiprofissional do Departamento de Assuntos Estudantis - DAE; e

3.1.2. A isenção poderá ser solicitada apenas em dias letivos, não sendo aceita em período de férias ou recesso escolar.

3.2. Da Inscrição

3.2.1. O(a) estudante deve preencher o "Formulário de Análise Socioeconômica" - Isenção Restaurante Acadêmico, por meio do link: [Google Forms](#); sendo necessário anexar as documentações solicitadas para finalizar a inscrição.

3.2.2. Caso o(a) estudante tenha inscrição DEFERIDA no(s) auxílio(s) de vulnerabilidade(s) vigente, não será necessário se inscrever no formulário acima citado, pois sua avaliação será realizada com base na inscrição pré-existente. Nessa situação, o estudante deverá manifestar sua necessidade de isenção ao Serviço Social do DAE, presencialmente ou por e-mail (aestudantiljua@ifce.edu.br), e neste ato, informar nome completo e número de matrícula;

3.2.3. Não serão aceitas inscrições nas situações discriminadas abaixo:

3.2.3.1. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família); e

3.2.3.2. Documentação desatualizada e/ou rasurada;

3.2.3.3. Caso a inscrição do(a) estudante não seja aceita por pendência na documentação, o Serviço Social irá enviar e-mail informando o motivo e as orientações para regularização;

3.2.3.4. A regularização da documentação poderá ser feita pelo(a) estudante, apenas através do preenchimento "Formulário de Análise Socioeconômica".

3.2.3.5. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do(a) declarante ou seus responsáveis legais, na forma da Lei.

3.3. **Da Avaliação**

3.3.4. 1ª Etapa: análise socioeconômica - informações e documentação (OBRIGATÓRIA); e

3.3.5. 2ª Etapa: realização de entrevista e/ou visita domiciliar (QUANDO NECESSÁRIO).

4. **DA DOCUMENTAÇÃO**

4.4. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de inscrição;

4.5. Declaração da situação de ocupação e renda dos membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos e que não possuem renda formal, **PREENCHIDA, DATADA E ASSINADA** pelo(a) estudante ou responsável familiar, quando este(a) for menor de idade (ANEXO II);

4.6. Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (ANEXO I), **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, que possuam vínculo empregatício ou sejam aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de inscrição, considerando a data de emissão do documento;

4.7. Declaração do(a) responsável familiar informando o recebimento de pensão alimentícia, se houver (ANEXO IV);

4.8. No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo(a) estudante, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo(a) responsável legal (ANEXO III);

4.9. Quando **a família for beneficiária do Programa Bolsa Família**, apresentar extrato nominal do recebimento;

4.9.6. **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do(a) titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais; e

4.9.7. **TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NESTE ITEM DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES DA DATA DE INSCRIÇÃO.**

5. **DA INTERRUPTÃO**

5.10. **A isenção será cancelada** a qualquer tempo, nas seguintes circunstâncias:

- 5.10.8. Por solicitação do(a) estudante, que deverá comunicar formalmente ao Serviço Social do *campus*, presencialmente ou através do e-mail aestudantiljua@ifce.edu.br;
- 5.10.9. Caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o(a) estudante na concessão; e
- 5.10.10. Quando o(a) estudante não possuir matrícula ativa durante o período de vigência do benefício, seja por motivo de: trancamento, abandono ou conclusão.
- 5.11. Semestralmente, o Serviço de Assistência ao Educando, irá verificar a situação acadêmica dos(as) beneficiários(as).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Chefia do Departamento de Assuntos Estudantis e à Direção Geral do IFCE - *Campus* Juazeiro do Norte.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Vieira da Silva, Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis**, em 20/02/2026, às 11:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Silva Pimenta Feitosa, Assistente Social**, em 20/02/2026, às 11:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samyra Rodrigues da Cruz, Assistente Social**, em 20/02/2026, às 12:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8440923** e o código CRC **4CF7A889**.